



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER N° 285/2011-AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23068.024669/2009-54

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Extensão

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo – UFES X FEST

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise do primeiro Termo Aditivo (fls.134/135) ao Contrato nº. 107/2010, celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, tendo como objetivo a inclusão de Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada, com acréscimo de R\$ 8.582,93 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), permanecendo inalteradas as cláusulas contratuais.
2. A “CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR” do presente Termo Aditivo informa que o valor do contrato passará a ser de R\$ 341.972,93 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), tendo sido, portanto, observado o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
3. No entanto, não consta dos autos justificativa da Administração que assegure a pertinência da presente reorçamentação, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.
4. Oportuno observar também que esta Procuradoria não detém competência para autorizar aditamento do contrato sem análise previa e aprovação pelo órgão colegiado (Conselho Universitário), competente para atestar a



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

regularidade da gestão das atividades até então desenvolvidas pela fundação de apoio.

5. Isto posto, deverá ser juntada aos autos justificativa escrita pela autoridade competente para o acréscimo contratual, só assim sendo possível a aprovação do Termo de Aditamento. Após, recomendo encaminhar o processo ao Conselho Universitário para deliberações.

À consideração superior.

Vitória (ES), 31 de março de 2011.

*[Assinatura]*  
 OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
 PROCURADOR FEDERAL

1. DE ACORDO  
 2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR  
 A APROVAÇÃO DESTES PARECER  
 VITÓRIA, 01/4/11  
*[Assinatura]*  
 Francisco Vieira Lima Neto  
 Procurador - Chefe/UFES  
 Matr. 0.298.168 - OAB/ES 4.619

JUNTADA A JUSTIFICATIVA,  
 ENCAMINHAR OS AUTOS  
 AO CONSUNI, NÃO SENDO  
 NECESSÁRIO RETORNAR A  
 ESTA PROCURADORIA,

*[Assinatura]*  
 Francisco Vieira Lima Neto  
 Procuradoria Geral da UFES  
 Procurador Chefe  
 Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619  
 01/4/11